



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 016/2023
EDITAL TOMADA DE PREÇOS: Nº 01/2023
DATA DA REALIZAÇÃO: 15/12/2023
HORÁRIO: 15:00 HORAS

1. PREÂMBULO

1.1 – A Câmara Municipal de Luisburgo-MG, também referida no presente documento como “ADMINISTRAÇÃO”, torna público, que na forma do disposto no Processo nº 016/2023, fará **realizar no dia 15 de Dezembro de 2023, às 15:00 horas**, em sua sede, situada na Av. Airton Senna, 186, Bairro Boa Esperança, Luisburgo-MG, licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo melhor PREÇO, Regime de Empreitada por Preço Global, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e respectivas alterações além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, normas que as licitantes interessadas declaram conhecer e as quais aderem incondicional e irrestritamente, sendo que os envelopes contendo a documentação, a proposta de preço deverão ser entregues na Câmara Municipal de Luisburgo, no endereço supramencionado.

1.1.2 - Os Recursos financeiros para acobertar as despesas da referida Obra são os recursos próprios da Câmara.

1.2 – As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, deverão ser publicadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do aviso do edital, sendo comunicadas aos adquirentes do Edital, via e-mail, postal ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 – A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 assegurado o direito de defesa sob os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

1.4 – O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, na sede da Câmara Municipal de Luisburgo, na Avenida Airton Senna, 186, Bairro Boa Esperança, no horário de 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis e/ou no Portal da Câmara Municipal de Luisburgo-MG.

1.5 – Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no endereço mencionado na cláusula 1.4, ou pelo telefone (33) 3378 - 7130, no seguinte horário: de 12:00 às 15:00 horas, nos dias úteis ou pelo e-mail cmluisburgo@yahoo.com.br.

1.6 – Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos interpostos pelas potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.2 deste Edital.

2. OBJETO

O certame tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL, PARA REFORMA PARCIAL DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO/MG, MELHOR ESPECIFICADO NO PROJETO E PLANILHAS



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

ANEXOS NOS AUTOS. (PROJETOS E PLANILHAS À DISPOSIÇÃO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS) que faz parte deste edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente Licitação todas as pessoas jurídicas interessadas que possuam objetivos sociais explícitos em seu contrato social, pertinentes ao ramo de negócios do objeto descrito na cláusula segunda, além dos requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.

3.2 – Não poderão participar desta Licitação:

3.2.1 – Empresas que estejam sob o regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial e insolvência civil.

3.2.2 – Os mencionados no artigo 9º, da Lei nº 8.666/93.

3.2.3 – Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no país.

3.2.4 – Mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

01 031 0002 3.002 449051 - **Ficha 19.**

5. PRAZOS E REAJUSTES

5.1 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data de reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

5.2 – A Câmara Municipal de Luisburgo por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, observado o prazo de validade da “proposta”, convocará a adjudicatária para assinar o instrumento de contrato no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data em que a mesma receber a convocação, por intermédio de seu representante legal ou procurador credenciado.

5.3 – O Contrato a ser celebrado terá a duração de até 04 (quatro) meses, conforme cronograma de execução, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo de Aditivo de Prorrogação, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

5.4 – O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irrevogável, pelo período contratado.

6. DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

6.1 – A licitante vencedora do certame prestará serviços conforme projeto básico e planilhas cronograma físico financeiro e proposta apresentada no certame.

7. SANÇÕES

Em casos de mora na execução contratual ou inadimplemento, a Administração poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas nos termos dos itens seguintes:

7.1 – Multas pela inexecução parcial ou total do contrato:

7.1.1 - Pela inexecução parcial do contrato a Câmara poderá impor multas de até 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

7.1.2 - Pela inexecução total, a multa poderá ser de até vinte por cento (20%) do valor total do contrato.

7.1.3 - No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Luisburgo poderá, após apresentação de defesa prévia e sempre em respeito ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, aplicar ao contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.4 - A aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista neste Edital, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação para vista do processo.

7.1.5 - A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será de competência exclusiva do Presidente, facultada ao interessado apresentar a respectiva defesa, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação para vista do processo.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS.

8.1 – Os interessados em participar do presente certame licitatório, deverão apresentar até na data da Sessão de Abertura, dois envelopes fechados, indevassáveis, contendo, respectivamente, a documentação e a proposta de preço, anotados no anverso a razão social do proponente, a modalidade, o número desta licitação e a identificação do conteúdo: “Envelope nº 1 – Documentação”, “Envelope nº 2 – Proposta de Preço”.

8.2 – No momento da entrega dos envelopes, ou nas sessões de sua abertura, os interessados deverão apresentar credenciamento do respectivo representante no procedimento licitatório, de acordo com o modelo constante do Anexo I.

8.3 – A não apresentação do credenciamento de representante impedirá a manifestação do licitante durante os trabalhos da Comissão de Licitações.

8.4 – Da visita técnica:

8.4.1 – A visita técnica, para que os participantes conheçam a estrutura e situação dos locais de execução da Obra, NÃO é obrigatória, mas o licitante que não for à visita técnica não poderá alegar qualquer fato quanto ao desconhecimento do local da obra a seu favor, e será realizada no dia 08/12/2023, no próprio prédio, em companhia do Engenheiro contratado pela Câmara, às 15h00min.

8.4.2 – As empresas interessadas deverão enviar representantes, podendo ser o representante legal da empresa ou profissional devidamente credenciado, na data e no local definido anteriormente.

8.4.3 – Somente serão aceitas credenciais originais ou instrumento de constituição da empresa.

8.4.4 – Após a visita técnica, a Comissão Permanente de Licitações da emitirá o respectivo atestado.

8.4.5 – Nenhuma Empresa estará obrigada a participar da visita técnica, porém não será motivo de alegações posteriores por falta de conhecimento da situação e local da obra.

9. DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO

9.1 – Este envelope deverá conter a seguinte identificação:

Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO

Avenida Ayrton Senna, 186, Bairro Boa Esperança, Fone: (33) 3378 7130 – Luisburgo- Minas Gerais CEP 36.923-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

(Tomada de Preços) n.º 001/2023

Data de Abertura: 15/12/2023

Razão Social ou Denominação Social

Endereço da Licitante

9.2 – O envelope nº 1 deverá conter a seguinte documentação, que poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou por servidor da Câmara Municipal de Luisburgo, ou por publicação em órgão da imprensa oficial:

9.2.1 – Habilitação Jurídica:

9.2.1.1 – Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.2.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2 – Regularidade Fiscal:

9.2.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ/M.F.);

9.2.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.3 – Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

9.2.2.4 – Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União (Procuradoria);

9.2.2.5 – Certidão Negativa de débito com a Fazenda Estadual, caso exista inscrição estadual;

9.2.2.6 – Certidão Negativa de débito com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

9.2.2.7 – CRF – Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal.

9.2.2.8 – Certidão de Regularidade junto ao CREA (pessoa Jurídica) e Certidão de inscrição junto ao CREA do Engenheiro responsável.

9.2.3 - a) certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.2.3 – b) – Certidão de regularidade trabalhista. (CNDT)

10 – DECLARAÇÃO

10.1- Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição a República (Anexo IV).

11. DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO

11.1 – Este envelope deverá conter a seguinte identificação:

Envelope 02 – PROPOSTA DE PREÇO

Tomada de Preços n.º 001/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

Data de Abertura 15/12/2023

Razão Social ou Denominação Social

Endereço do Licitante

11.2 – A proposta de preços para a prestação de serviços descritos no item 2 deste edital deverá ser preferencialmente datilografada ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto.

11.3 – A proposta de preços deverá ser apresentada em 01(uma) via, no impresso padronizado fornecido pela administração Anexo IV ou modelo idêntico a ser apresentado pela licitante, sendo os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

11.4 – Nos preços propostos deverão estar incluídos os tributos, taxas ou despesas que direta ou indiretamente venham a incidir em virtude da execução dos serviços.

11.5 – O prazo de validade da proposta deverá ser de sessenta (60) dias, contados a partir do dia fixado no preâmbulo para entrega dos envelopes.

11.6 – A proposta deverá constar o valor unitário e valor global, tanto para as parcelas mensais quanto para o valor total.

11.7 – Estima-se para este certame o valor total de até R\$ 189.935,05 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), cujos valores unitários conforme estabelece o art. 40 §2º, II da Lei 8666/93 estão demonstrados na planilha de custos.

12. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

12.1. – Às 15:00 horas do dia 15/12/2023, na Avenida Airton Senna, 186, Bairro Boa Esperança, no prédio da Câmara Municipal de Luisburgo-MG, dar-se-á o procedimento de abertura dos envelopes contendo a documentação, e, se possível de acordo com o andamento da abertura e a não interposição de recursos dos proponentes, a proposta de preços.

12.2. – A Comissão Julgadora examinará, primeiramente, a documentação de habilitação (Envelope nº 01) e fará sua apreciação.

12.3 – Uma vez aberto o envelope e iniciada a análise da documentação de habilitação não serão permitidas quaisquer retificações ou inclusões, salvo previsão legal ou aquelas expressamente solicitadas pela Comissão.

12.4 - As proponentes que não satisfizerem as exigências e formalidades previstas neste edital, serão declaradas inabilitadas da licitação, não sendo abertos os seus envelopes contendo as propostas de preços, que lhes serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso, ou caso tenha negado o recurso interposto, mencionando-se em ata o motivo da exclusão.

12.5 – Posteriormente serão abertas as propostas preços das concorrentes habilitadas (Envelope nº 02) desde que transcorrido o prazo legal, sem interposição de recursos ou por desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, sendo tudo consignado em ata.

12.6 – Toda a documentação será rubricada pelos membros da Comissão Julgadora e Avenida Ayrton Senna, 186, Bairro Boa Esperança, Fone: (33) 3378 7130 – Luisburgo- Minas Gerais CEP 36.923-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

pelos licitantes presentes.

12.7 – Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de pessoas credenciadas pelas empresas participantes.

13. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. – Serão inabilitados da presente licitação os participantes que:

13.1.1. – Não atenderem ou não preencherem as condições exigidas neste edital.

13.1.2. – Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva;

13.1.3. – Se todos os proponentes forem inabilitados, a Câmara Municipal de Luisburgo poderá fixar prazo para apresentação de nova documentação, conforme determina a Lei 8.666/93, escoimada da causa que ensejou a(s) inabilitação(ões).

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

14.1 – A análise e julgamento das Propostas contidas no ENVELOPE “2” serão feitos com base nas informações constantes de cada Proposta de Preços conforme modelo constante no Anexo.

14.2 A – Proposta de Preço será automaticamente desclassificada quando:

14.2.1 – Apresentar preços e condições não previstas neste edital;

14.2.2 – O preço for considerado excessivo ou manifestamente inexequível, conforme previsto no artigo 48, inciso II da Lei nº 8.666/93;

15.2.3 – Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) do valor orçado pela administração.

15.2.3 – Não atender aos requisitos exigidos neste Edital

15.3 – Caso todas as propostas de preço sejam desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas.

15.4 – Comunicado o resultado da proposta de preço das licitantes e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todas as licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, será procedida a avaliação final das propostas, consagrando a licitante Vencedora.

15. DA CONVOCAÇÃO E DO CONTRATO

17.1 – A Câmara Municipal de Luisburgo convocará o vencedor para assinar o contrato, dentro do prazo de 05(dias) úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito de contratação e incidir na multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.

17.1.1 – A Licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para assinar o contrato.

17.2 – Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultado convocar as outras licitantes na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e condições da proposta vencedora, ou ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

17.3 – O licitante vencedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos, ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu total, de acordo com o art. 65, II § 1º da Lei Federal 8.666/93.

17.4 – A Câmara Municipal de Luisburgo, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidades para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à contratada, rescindir o contrato, baseada nas Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.

18. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 – O preço global referente ao Objeto do certame será pago conforme medições feitas pelo Responsável Técnico da Câmara e aprovado pelo Presidente.

18.2 - O recurso financeiro para pagamento da obra será depositado em favor da licitante depois de cumprido os ditames legais.

19. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

19.1 – Dos atos da Comissão Permanente de Licitação praticados na presente licitação, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

19.2 – Os recursos deverão ser protocolados na Câmara, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, em duas vias sendo a segunda via devolvida no ato, como recibo.

19.3 – Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

19.4 – Interposto o recurso, dele será dada ciência às licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

19.5 – É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma empresa.

19.6 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

20. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1 – A Câmara Municipal de Luisburgo designará um servidor como Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou o Responsável Técnico contratado para acompanhamento e medições da obra.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – O objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

22.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.3 – A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação.

22.4 – As propostas de preços não retiradas pelas licitantes no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do certame, poderão ser inutilizadas pela Comissão de Licitação.

22.5 – Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Luisburgo-MG, 27 de Novembro de 2023.

José Carlos Lacerda
Presidente da Comissão de Licitação

Geraldo Aparecido da Silva
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

ANEXO I

PLANILHAS, PROJETOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Ref.: Tomada de Preços N° 001/2023.

CARTA CREDENCIAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, designamos o Sr(a) _____, _____ (profissão), portador do R.G. nº _____ e CPF nº _____ para nosso representante credenciado a responder por esta empresa junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e às propostas apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Assinatura do Representante Credenciado



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Ref.: Tomada de Preço N° 001/2023.

Data: ___/___/_____

(Razão Social do Proponente) regularmente inscrito no CNPJ sob o nº _____.____.____/____-____, localizada em (endereço / município / UF do PROPONENTE), DECLARA, que efetuará o exigido no certame de acordo com os critérios estabelecidos pela Câmara Municipal de Luisburgo no edital convocatório.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável pela Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços N° 001/2023.

Data: ___/___/_____

(Razão Social do Proponente) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz []

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável pela Empresa

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

ANEXO IV

MODELO PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ: ____ . ____ . ____ / ____ - ____

Ref.: Tomada de Preços N° 001/2023.

- a) **DEVE SER APRESENTADO PLANILHAS COM PREÇOS UNITARIOS DE CADA ITEM E PREÇO GLOBAL, INCLUSIVE COM BDI.**

- b) **APRESENTAR TAMBÉM O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.**

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Responsável pela Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)
Nome legível

* Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

ANEXO VI PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 15/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

ATESTADO DE VISITA TECNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada pelo _____ portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, compareceu nesta data, às _____ horas na Sede da Câmara, e em companhia do Engenheiro Civil abaixo nomeado, conheceram o prédio da Câmara objeto da reforma conforme projeto e planilhas anexo conforme menciona o Edital do Processo Licitatório nº 16/2023 e conheceu os aspectos do local, possibilitando a referida Empresa elaborar de forma mais precisa sua proposta comercial.

Luisburgo/MG, ____ de _____ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ENGº CIVIL CREA/D
ENGº FISCAL

Declaro sob as penas da lei, que estive no local em data e hora acima mencionados em companhia do Responsável Técnico da Câmara e recebi uma via deste.

Nome: _____

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

O presente contrato é firmado entre a Câmara Municipal de Luisburgo/MG, pessoa de direito público, com sede na Avenida Airton Senna, 186, Boa Esperança, Luisburgo-MG, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Sr. Presidente em exercício, Geraldo Aparecido da Silva e a empresa _____ estabelecida na cidade de _____, situada na _____ n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º ____/____-__, daqui em diante denominada "CONTRATADA", representada neste ato por _____, portador do RG. n.º _____ e CPF n.º ____-____-____.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei Federal n.º 8.883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Edital de Tomada de Preços n.º 001/2023, Processo Licitatório n.º 016/2023, que faz parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO – constitui objeto do presente é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL, PARA REFORMA PARCIAL DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO/MG, MELHOR ESPECIFICADO NO PROJETO E PLANILHAS ANEXOS NOS AUTOS. (PROJETOS E PLANILHAS À DISPOSIÇÃO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS) que faz parte deste edital. **(ANEXO)**

CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do objeto deste contrato é o de prestação de serviço de empreitada por preço global e conforme cronograma de execução em anexo.

CLÁUSULA 4 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o preço global no valor de R\$ _____,

4.2 – O preço global referente à execução do Objeto do certame (item 1) será pago conforme as medições de Obra.

CLÁUSULA 5 - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de até 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo de Prorrogação, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

CLÁUSULA 6 - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

Todas as despesas oriundas do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01 031 0002 3.002 449051 - **Ficha 19**, relativo ao orçamento de 2023.

CLÁUSULA 7 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que está submetido, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA 8 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS

Em casos de mora na execução contratual ou inadimplemento, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas nos termos dos itens seguintes:

8.1 – Multas pela inexecução parcial ou total do contrato:

8.1.1 – Pela inexecução parcial do contrato a CONTRATANTE poderá impor multas de até 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.1.2 – Pela inexecução total, a multa poderá ser de até vinte por cento (20%) do valor total do contrato.

8.1.3 – No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, após apresentação de defesa prévia e sempre em respeito ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, aplicar ao contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.4 – A aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista neste Edital, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação para vista do processo.

8.1.5 – A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será de competência exclusiva do Presidente, facultada ao interessado apresentar a respectiva defesa, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação para vista do processo.

CLÁUSULA 9 - DOS CASOS DE RESCISÃO

A rescisão contratual em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação, ou interpelação judicial ou intimação administrativa, nos termos do art. 77 e ss. da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda na ocorrência das seguintes hipóteses:

9.1 – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.2 – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.3 – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

- 9.4 – o atraso injustificado no início dos serviços;
- 9.5 – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.6 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 9.7 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.8 – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.9 – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 9.10 – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.11 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.12 – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 9.13 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 9.14 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços prestados já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 9.15 – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.
- 9.16 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.17 – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Inciso incluído pela Lei nº 9.854 de 27.10.99)

9.18 – e ainda na forma estabelecida no art. 79 e ss da Lei Federal n. 8666/93."

CLÁUSULA 10 - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL, A PROPOSTA E A GARANTIA DA OBRA.

As partes se vinculam ao contido no Edital da licitação, seus anexos e na proposta ofertada pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

Quanto a garantia da obra fica estabelecida a norma legal pelo prazo de 05 anos da entrega da obra.

CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 12 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 – A CONTRATANTE designará um servidor como Gestor do Contrato ou o Engenheiro Civil para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, após o recebimento provisório.

CLÁUSULA 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

14.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou demanda oriunda do presente contrato, fica eleito o foro desta comarca de Manhuaçu/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, tanto para o aspecto administrativo, extrajudicial e/ou judicial."

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

LUISBURGO/MG, _____ DE _____ DE 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

GERALDO APARECIDO DA SILVA
Presidente

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N°016/2023 TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023 EDITAL RESUMIDO

Torna público que fará realizar processo licitatório modalidade TOMADA DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL, PARA REFORMA PARCIAL DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO/MG, MELHOR ESPECIFICADO NO PROJETO E PLANILHAS ANEXOS NOS AUTOS. (PROJETOS E PLANILHAS À DISPOSIÇÃO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS) que faz parte deste edital. A visita técnica, para que os participantes conheçam a estrutura e situação dos locais de execução da Obra, NÃO é obrigatória, mas o licitante que não for à visita técnica não poderá alegar qualquer fato quanto ao desconhecimento do local da obra a seu favor, e será realizada no dia 08/12/2023, no próprio prédio, em companhia do Engenheiro contratado pela Câmara, às 15h00min.

A entrega dos envelopes contendo DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA será até o dia 15/12/2023 até as 15:00 horas, com credenciamento e abertura dos envelopes contendo DOCUMENTAÇÃO neste mesmo dia e horário, conduzida pela Presidente da CPL com o auxílio da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Airton Senna, 186, Bairro Boa Esperança – MG. Maiores informações no endereço acima, no horário das 13:00 às 17:00 horas nos dias úteis ou pelo E-mail: cmluisburgo@yahoo.com.br .

Luisburgo/MG, 27 de Novembro de 2023.

José Carlos Lacerda
Presidente da CPL